

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016, que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS ADESISTAS, com a finalidade de **PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA**.

Pelo presente instrumento, as partes:

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, criado pela Lei nº 7.811/83, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, Bairro Capão da Imbuia, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.234.093-6/PR e CPF/MF nº 709.292.547-91, adiante denominado DETRAN/PR, os **MUNICÍPIOS ADESISTAS**, individual e devidamente qualificados, conforme TERMO DE ADESÃO integrante deste Termo, representados pelos respectivos Senhores PREFEITOS MUNICIPAIS, adiante denominados MUNICÍPIOS, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB – lei 9.503 de 23/09/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, Resoluções e Portarias do CONTRAN E DENATRAN aplicáveis a espécie, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007;

Sendo intervenientes,

O **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por sua Excelência o Sr. Governador CARLOS ALBERTO RICHA, adiante denominado simplesmente ESTADO; o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente FUNRESTRAN.

E ainda **CONSIDERANDO**:

a) a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fixada no art. 21 da Lei nº 9.503 - CTB, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

b) a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito estadual pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; XI – implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito; XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

c) a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal no artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus incisos: XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

d) a responsabilidade do DETRAN/PR em implementar ações governamentais visando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização”

“Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”

e) a previsão estabelecida na Portaria n.º 407 do DENATRAN (fundamenta e interpreta a aplicação de receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito – art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503 de 23/09/1997), em especial os artigos a seguir transcritos, que viabilizarão o objeto do presente convênio, através do Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN (lei estadual 6.264/1972):

“Art. 1.º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”

“Art. 2.º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semaforizada e os seguintes dispositivos auxiliares: I - dispositivos delimitadores; II - dispositivos de canalização; III - dispositivos e sinalização de alerta; IV - alterações nas características do pavimento; V - dispositivos de uso temporário; VI - dispositivos de proteção contínua; VII - dispositivos luminosos; VIII - painéis eletrônicos; IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.”

“Art. 4.º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como: I - elaboração e atualização de mapa viário; II - cadastramento e implantação da sinalização; III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes; IV - identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito; V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito; VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário; VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário; VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário; IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.”

- f) o crescente aumento do número de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público visando à implementação de melhorias de tráfego, sem prejuízo da contínua observância das normas de trânsito;
- g) a necessidade de oferta serviços, de forma a proporcionar maior agilidade, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;
- h) a busca pela maior integração – Municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- i) a necessidade de implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;
- j) o direito às condições de segurança no trânsito, disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de setembro de 1997, em seu § 2.º do artigo 1.º “ O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas a assegurar este direito”;
- k) a histórica parceria firmada entre o DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS, que vem permitindo nos últimos anos a implantação de Sinalização Viária Urbana nos municípios do Estado.
- l) o protocolo de intenções de firmado pelo Governador do Estado em 18 de outubro de 2011, que integra o presente.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para **o planejamento e operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução dos MUNICÍPIOS ADESISTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Para atingir o objetivo definido neste termo, **o CONVENIENTE - DETRAN/PR, compromete-se a:**

1. Realizar procedimento licitatório próprio, efetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana para a CONVENIADA, conforme cronograma pré-estabelecido;
2. Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento;
3. Após a aprovação do projeto técnico, realizar procedimento licitatório próprio, visando à contratação de empresa especializada para a sua execução;
4. Homologar e contratar as empresas vencedoras das licitações, publicando os extratos de contratos, nos termos da lei;
5. Proceder aos pagamentos regulares das respectivas faturas da (s) empresa (s) vencedora (s) no (s) certame (s) depois dos serviços regularmente aceitos;
6. Respeitada a legislação em vigor, contratar instituto ou empresa especializada para certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
7. Prestar contas deste Convênio, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
8. Capacitar os Gestores dos municípios através de treinamentos específicos.

Caberá à CONVENIADA – Municípios Adesistas:

1. Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;
2. Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste Convênio, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;
3. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no Projeto, tanto durante a realização dos trabalhos contratados, bem como durante a inspeção que será realizada pelas equipes técnicas do CONVENIENTE - DETRAN/PR;
4. Designar um funcionário de seu quadro com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR do presente CONVÊNIO;
5. Disponibilizar o funcionário designado para treinamento por um período mínimo de 30 hs/aula, em convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;
6. Prestar contas deste Convênio, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

O presente instrumento **NÃO** prevê qualquer repasse de recursos financeiros ao Município CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores e Pagamentos as Empresas Contratadas

O valor do presente Termo será de, no máximo, R\$ 8.125.000,00 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil reais), que será utilizado para custeio do projeto e o para custeio da implantação da sinalização, ajustado para cada município, conforme valores de implantação de cada projeto e nos termos dos resultados dos respectivos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único: O efetivo pagamento das empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos ou na execução dos mesmos será feito pelo CONVENENTE – DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto dos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Operacionalização

Por parte do DETRAN/PR, a operacionalização e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do servidor Sr. MARCEL CABRAL COSTA, CPF nº 003.444.119-07, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, que compõe o ANEXO deste Termo de Convênio, e a avaliação e certificação dos materiais e serviços por instituto ou empresa especializada, conforme contrato específico lavrado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, na ocorrência de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente do FUNRESTRAN

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO BARBOSA
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento
do DETRAN/PR

MARCEL CABRAL COSTA
Gestor pelo DETRAN/PR

Testemunhas:

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2016,
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, Registro Geral nº XXXXXXXXXXXX, e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, **adere** ao Termo de Convênio nº **001/2016**, integrante do Processo Protocolado nº 13.805.560-4, firmado com o objetivo do Planejamento e Operacionalização da Sinalização Viária Urbana, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503 de 23/09/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, Resoluções e Portarias do CONTRAN E DENATRAN aplicáveis a espécie, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007, até o montante estimado máximo de R\$ XXXXXX (XXXXXX) para o PROJETO DE SINALIZAÇÃO e para a IMPLEMENTAÇÃO DA RESPECTIVA SINALIZAÇÃO. Esse montante será ajustado pelo procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR

Testemunhas:
